

**LEI Nº 980**  
**De: 26.07.2000**

**SÚMULA:** Aprova o loteamento BANDEIRA.

**JAIRO ASSIS BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento Bandeira, situado nesta cidade, de propriedade de Celia Silveira Bandeira, face o cumprimento das exigências legais, referente o desmembramento do Lote A-1 da gleba 01 Fazenda Perseverança, registrado sob nº 21.675, com área de 22.000m<sup>2</sup> (vinte e dois mil metro quadrados).

Artigo 2º - O loteamento é constituído de 31 (trinta e um) lotes e 05 (cinco) quadras.

Artigo 3º - O referido loteamento inicia no Ponto de Partida (PP) M1 localizado na esquina da rua Enoêmia Carvalho Schmitz e deste segue por linha reta e seca confrontando com o Perímetro Urbano de Marmeireiro, com azimute de 70 30' e extensão de 183,33m até o M2; deste, segue por linha reta e seca confrontando com o perímetro Urbano de Marmeireiro, com azimute de 340 30' e extensão de 30,00m até o M3; deste segue por linha reta e seca confrontando com a Rua Quinze, com azimute de 250 30' e extensão de 73,33m até o M4; deste segue por linha reta e seca confrontando com o prolongamento da Rua Romário Rodrigues de Lima, com azimute de 340 30' e extensão de 150,00m até o M5; deste segue por linha reta e seca confrontando com o perímetro urbano e rua Enoêmia Carvalho Schmitz, com azimute de 250 30' e extensão de 110,00m até o M6; deste segue por linha reta e seca confrontando com Rua Enoêmia Carvalho Schmitz, com azimute de 160 30' e extensão de 180,00m atingindo o M1 (PP) e completando um perímetro de 726,66m para o lote A-1 da Gleba 01 Fazenda Perseverança, no Município de Marmeireiro- Paraná.

Artigo 4º - Como parte integrante do loteamento, estão oficializados os seguintes logradouros:

- a) Rua Quinze;
- b) Rua Dezesete;
- c) Rua Enoêmia Carvalho Schmitz;
- d) Rua Romário Rodrigues de Lima
- e) Travessa Bandeira;

Artigo 5º - A proprietária do loteamento, compromete-se doar ao Município, a área de 7.360,00m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e sessenta metros quadrados) referente as Ruas citadas no Artigo 4º da presente Lei.

Artigo 6º - A proprietária do loteamento ou os adquirentes dos lotes, ficam obrigados a pagar os impostos cabíveis e taxas de contribuição de melhoria ou outros benefícios implantados no local.

Artigo 7º - No loteamento supracitado, existe a seguinte infra-estrutura:

- a) Calçamento Parcial;
- b) Armamento;
- c) Rede de Energia Elétrica
- d) Ruas Ensaibradas
- e) Rede de Água.

Artigo 8º - O loteamento ora oficializado, passa integrar a Planta Oficial do Município.

Artigo 9º - Fica revogada a Lei 944 de 28/05/1999.

Artigo 10º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil.



JAIRO ASSIS BANDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL